



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

MINUTA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº xx/2018

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o elevado número de processos distribuídos aos relatores, aguardando inclusão em pauta nos órgãos julgadores colegiados deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância da utilização dos meios eletrônicos disponíveis para a efetivação dos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, agilizando a solução dos litígios em tramitação no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a experiência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, conforme regulamentado na Resolução STF nº 587, de 29 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a experiência do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, conforme regulamentado nos artigos 132 a 136 do Regimento Interno da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, o julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0008665-76.2017.5.04.0000,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Parágrafo único. Poderão ser designadas sessões virtuais nas Turmas e na Seção Especializada em Execução – SEEx, mediante deliberação da maioria dos integrantes do respectivo órgão julgador colegiado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas no módulo de sessões do sistema e-Jus², do qual terão acesso remoto os Desembargadores e os Juízes Convocados integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º As sessões virtuais serão designadas pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado, em atendimento à deliberação da maioria de seus integrantes, e terão duração de 05 dias úteis, iniciando a zero hora do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia.

§ 1º O início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do colegiado que atuará na sessão, ficando excluídos os Desembargadores e Juízes Convocados que estiverem afastados da jurisdição por férias, doença ou outro motivo legalmente justificável, no período de cinco dias que anteceder ao início da sessão virtual até o seu término.

§ 2º O relator deverá disponibilizar o seu voto no ambiente virtual até o dia anterior ao início da sessão.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais.

Art. 4º Poderão ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, a critério do relator do processo, os agravos regimentais e os embargos declaratórios que não tenham efeito modificativo, bem como as demais classes processuais que tratem de matérias objeto de Súmulas do TRT4, de Orientações Jurisprudenciais da SEEx ou com entendimento devidamente consolidado no colegiado.

§ 1º Os processos serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses:

I – não disponibilização do voto do relator até o início da sessão virtual;

II – alteração do voto pelo relator após o início da sessão virtual;

III – registro de voto divergente ao do relator por um ou mais integrantes do colegiado;

IV – pedido de destaque ou vista por um ou mais integrantes do colegiado;

V – pedido de sustentação oral por quaisquer das partes, quando cabível, desde que apresentado na secretaria do respectivo órgão julgador colegiado ou realizado na página da internet deste Tribunal, até o início da sessão de julgamento;

VI – pedido de preferência por quaisquer das partes, desde que apresentado na secretaria do respectivo órgão julgador colegiado ou realizado na página da internet deste Tribunal, até o início da sessão de julgamento;

VII – pedido de intervenção do representante do Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º Os processos cujos relatores e/ou revisores estiverem afastados temporariamente da jurisdição, por motivos legalmente justificáveis ocorridos após a publicação da pauta, serão retirados da sessão virtual pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta antes do término da sessão virtual.

Art. 5º As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, respeitado o prazo de, no mínimo, cinco dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do artigo 935 do CPC.

§ 1º Observado o prazo previsto no *caput*, as sessões presenciais e virtuais poderão ser publicadas na mesma pauta, hipótese em que deverá constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – distinção dos processos que serão julgados em meio eletrônico daqueles que serão julgados em sessão presencial;

II – datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual;

III – data da realização da sessão presencial e horário do início da solenidade;

IV – que os processos excluídos da sessão virtual nas hipóteses do § 1º do artigo 4º serão automaticamente incluídos na sessão presencial para julgamento.

§ 2º Após a publicação da pauta no DEJT, fica vedada a inclusão de novos processos na respectiva sessão.

Art. 6º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até as 23h59min do último dia designado para a sessão, mediante lançamento na aba “*Meu Voto*” do módulo de sessões do sistema e-Jus².

§ 1º A ausência de manifestação no prazo referido no *caput* será contabilizada como acompanhamento ao voto do relator.

§ 2º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, tal condição deverá ser lançada na aba “*Meu Voto*” do módulo de sessões do sistema e-Jus².

§ 3º A decisão do colegiado será tornada pública depois de concluído o julgamento.

Art. 7º Os processos que forem excluídos da sessão virtual por força do disposto no § 1º do artigo 4º serão inseridos, preferencialmente, na pauta presencial seguinte que ainda não estiver publicada, sempre resguardado o prazo de cinco dias úteis previsto no artigo 935 do CPC, hipótese em que os Desembargadores e os Juízes Convocados poderão renovar ou modificar seus votos.

Parágrafo único. Havendo opção pela publicação de uma única pauta para as sessões virtuais e presenciais (hipótese do § 1º do artigo 5º), os processos excluídos da sessão virtual serão julgados na respectiva sessão presencial.

Art. 8º Compete ao Secretário do respectivo órgão julgador colegiado lavrar a ata da sessão virtual, observando, para tanto, o disposto no artigo 109 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.